



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



### EDITAL N° 62 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de incentivos à empresa Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. por meio do Programa de Atração e Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Guararema - PROADES GUARAREMA e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3454  
De 30 de Dezembro de 2021**

**Art. 1°** O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos à empresa Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., localizada na Estrada Municipal Tenente Coronel Oswaldo Cordeiro, n° 1314, Bairro Industrial, neste Município, inscrita no CNPJ número 62.461.140/0046-16, com Inscrição Estadual número 331.000.264.110, destinada à produção de gêneros alimentícios no âmbito de panificação.

**Art. 2°** Os incentivos concedidos são os seguintes:

**I** - Isenção da Taxa de aprovação de projeto para instalação ou ampliação de unidade empresarial e Taxa de certificado de conclusão de obra (Habite-se);

**II** - Isenção da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**III** - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**IV** - Disponibilização de cursos de formação e especialização de mão-de-obra às pessoas residentes no Município, diretamente ou mediante convênios, a fim de proporcionar o aproveitamento dessa demanda, pelas empresas instaladas no Município;



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**V** - Manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;

**VI** - Apoio técnico-administrativo para aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos.

§ 1º A isenção prevista no inciso II refere-se ao imóvel em que se encontra instalada a unidade industrial, objeto das inscrições cadastrais municipais nº 54162.22.33.1615.00.000 e nº 54162.14.99.0065.00.000.

§ 2º As isenções serão concedidas a contar do ano seguinte à publicação da presente Lei, desde que cumpridos os requisitos constantes do art. 3º.

**Art. 3º** A empresa beneficiária, pelo prazo da concessão dos incentivos, fica obrigada a:

**I** - disponibilizar aos cidadãos residentes no município de Guararema as vagas de emprego existentes, cujo recrutamento será realizado em parceria com a Secretaria Municipal competente, responsável pelo Balcão de Empregos;

**II** - licenciar e emplacar a frota de veículos da empresa no Município de Guararema;

**III** - vincular ao Município os tributos estaduais e federais devidos pela empresa, em razão da exploração da atividade exercida;

**IV** - atender, no que couber, a legislação municipal, estadual e federal;

**V** - não interromper as atividades industrial, comercial ou de serviços, pelo período da concessão dos benefícios;

**VI** - não reduzir o número de funcionários em escala superior a 1/3 (um terço), a cada trimestre.

**Art. 4º** As isenções relativas aos lançamentos fiscais contínuos deverão ser requeridas anualmente, até o dia 31 de janeiro, sob





# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



pena de preclusão, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Guararema, com a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - solicitação de recrutamento ao Balcão de Empregos, para fins de atendimento às vagas disponibilizadas durante o ano anterior;

**II** - cópia do documento dos veículos existentes em nome da empresa, com o emplacamento e licenciamento feito no Município de Guararema;

**III** - comprovante de declaração das GIAS/ICMS/DIPAM do exercício contábil do ano anterior, declaradas para a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;

**IV** - apresentar documento vinculado à folha de pagamento dos funcionários, referente a cada um dos trimestres do ano anterior, com vistas a demonstrar que não houve redução superior a 1/3 (um terço) do quadro;

**V** - comprovante de vínculo da empresa com o imóvel.

§ 1º Caso não haja abertura de vagas no ano anterior, conforme previsto no inciso I, a empresa deverá juntar declaração informando a inexistência da abertura de vagas, com justificativa, sujeita à verificação pela Secretaria Municipal competente, responsável pelo Balcão de Empregos.

§ 2º No que se refere à comprovação do inciso II, caso não haja veículo de propriedade da empresa, será permitida a apresentação de declaração da empresa informando a inexistência de veículos de sua propriedade, sujeita a verificação por parte da Administração Pública junto aos órgãos competentes.

§ 3º Para efeitos do cálculo previsto no inciso IV, será considerado o número de funcionários formalizados relativos ao último trimestre do ano anterior.

**Art. 5º** As empresas que sucederem a beneficiária dos incentivos previstos nesta Lei mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos, mas exclusivamente pelo período remanescente não gozado pela empresa antecessora.



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**Parágrafo único.** No caso de alienação do imóvel, a qualquer título, no todo ou em partes, a isenção concedida nos termos da presente Lei não se estenderá ao adquirente, exceto na hipótese prevista no *caput* do presente artigo.

**Art. 6º** No caso de infração dos termos da Lei Municipal nº 3217, de 22 de setembro de 2017, os benefícios concedidos pela presente Lei serão cancelados, acarretando à empresa as sanções nela previstas.

**Art. 7º** O cancelamento dos benefícios concedidos implicará no lançamento de ofício, em dívida ativa, dos valores referentes às isenções tributárias concedidas nos últimos 5 (cinco) anos e cobrança com os respectivos acréscimos legais, de acordo com a Lei Municipal nº 3217/2017.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**